DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3701/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10047/2015
PROTOCOLO	: 1598400
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
INTERESSADO (A)	: JOÃO CORDEIRO (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 22/15
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se o procedimento licitatório instaurado pelo *Município de Rochedo*, deflagrado na modalidade *Carta Convite* (nº 02/15) e a formalização do Contrato nº 22/15, celebrado com a microempresa *Luciana Mendes Carneiro*, no valor de R$ 62.282,50 (sessenta e dois mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de informática (periféricos) em atendimento às secretarias municipais.

Através do Ofício 308/15 o Ordenador da Despesa e Prefeito, Sr. João Cordeiro, encaminhou a esta Corte a documentação pertinente ao certame, inclusive o instrumento contratual e a publicação de seu extrato, conforme consta à f. 144.

Após a autuação dos documentos os autos foram encaminhados à 5ª ICE para análise técnica, sendo que a equipe concluiu que o procedimento licitatório e a formalização do contrato em tela atenderam aos regramentos legais internos e externos desta Corte, conforme se extrai da ANA 11631/15 de f. 156.

O Ministério Público de Contas, igualmente, posicionou-se pela regularidade e legalidade do procedimento – *Carta Convite 02/15* e *Contrato 22/15* - , nos termos do Parecer 674/16 de f. 180.

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar à análise de mérito dos aspectos relativos à execução financeira da contratação, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõe o artigo 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 62.282,50) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 20,91) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório utilizado foi a Carta Convite (nº 02/15), tendo sido observadas as determinações da Lei 8.666/93, sendo que do certame resultou a formalização do Contrato nº 22/15 celebrado entre o *Município de Rochedo* e a microempresa *Luciana Mendes Carneiro.*

O contrato contém os requisitos do artigo 55 do Diploma Licitatório e a publicação do seu extrato foi realizada através do Diário Oficial dos Municípios nº 768 de 8/4/2015, em acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o que se extrai do documento de f. 144.

Compulsando os autos e com base nas informações prestadas pelo núcleo técnico, verifico que a documentação foi encaminhada a esta Corte observando as orientações contidas nos itens 1.1.1 e 1.2.1 da Instrução Normativa TC/MS 35/11, inclusive quanto ao prazo de encaminhamento.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância ao artigo 120, incisos I e II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela *regularidade* do procedimento licitatório, deflagrado na modalidade *Carta Convite* (nº 02/15) e da formalização do Contrato nº 22/15 celebrado entre o *Município de Rochedo* e a microempresa *Luciana Mendes Carneiro.*, em razão do cumprimento das regras contidas na lei 8.666/93.

É a decisão

Publique-se. Após encaminhe-se à 5ª ICE para análise da execução financeira.

Campo Grande, 28 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB